

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
1443ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 004 -2025

Aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2025, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto, e Alexandre Ramos Peixoto nos itens 1, 25, 26 e 27, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Desligamento Voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Centro Norte Ltda. Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente F P Daibes Ltda. (F P DAIBES);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Clínica Santa Helena Ltda. (CLINICA SANTA HELENA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GBR Componentes da Amazônia Ltda. (GBR);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ferrari Zagatto Comércio de Insumos S/A - Em Recuperação Judicial (FERRARI ZAGATTO);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. (RENAULT COMERCIO);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rumo Malha Norte S.A. (RUMO MALHA NORTE);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Bernardo Apart Hospital S/A (SAO BERNARDO APART HOSP);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Jupter Energy Gestão de Energia Elétrica Ltda. (ESCE);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Jupter Energy Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (JUPTER COMERCIALIZADORA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Brawo Ltda. (FUNDICAO BRAWO);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bom Pastor Papeis Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOMPASTOR);
17. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelos agentes Rio Alto UFV STL I SPE S/A (SANTA LUZIA 1), Rio Alto UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6), Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8), e Rio Alto UFV STL IV SPE S/A (SANTA LUZIA IV), referente ao Procedimento de Desligamento por

Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1441ª reunião, realizada em 14 de janeiro de 2025;

18. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Rio Alto STL XVIII Geração de Energia Spe Ltda. (SANTA LUZIA XVIII), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1440ª reunião, realizada em 07 de janeiro de 2025;

19. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Energias de Machadinho I SPE Ltda. (UFV MACHADINHO SPE I5), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1440ª reunião, realizada em 07 de janeiro de 2025;

20. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco);

21. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;

22. Contestação do agente Boven Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (DYNAMO ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 29497/2024, CCEE 29495/2024, CCEE 29499/2024, CCEE 29498/2024, e CCEE 29496/2024 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia;

23. Processo de Recontabilização nº 5621, Requerente: Biopetro Pellets Ltda. (BIOPETRO), Anuente: Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO);

24. Aprovação do Relatório de Auditoria - AI 02.2024 - Pagamento das Compras com Cartão de Crédito;

25. Aprovação da renovação do contrato dos serviços em nuvem Oracle para recuperação de ambiente contra desastres;

26. Sorteio de matérias; e

27. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “27. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração - UTE GNA II Geração de Energia S.A. – GSF3; e (b) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores RA CATERING, SUPERMERCADOS BH ATAC1, ATACADO NILO, COND PINHEIROS ONE, COSMIC, DC MATRIX INTERNET1, DIPRO DO BRASIL, GERRESHEIMER - MATRIZ COTIA, RCM EMBALAGENS, SDS DIVINOPOLIS, TECA APASA e ZINCAGEM MARTINS LTDA, condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 0115 CAd 1443ª)

2. Desligamento Voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de janeiro de 2025. (Deliberação 0116 CAd 1443ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS) – Relatada a matéria pela conselheira Geresa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 23684/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE CERAMICA MARTINS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0117 CAd 1443ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Centro Norte Ltda. Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE) – Relatada a matéria pela conselheira Geresa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho Centro Norte Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 29343/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MOINHO CENTRO NORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEAL e CELG, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0118 CAd 1443ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente F P Daibes Ltda. (F P DAIBES) – Relatada a matéria pela conselheira Geresa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente F P Daibes Ltda. (F P DAIBES), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), regularizou inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28560/2025, e caucionou o débito da Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0119 CAd 1443ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Clínica Santa Helena Ltda. (CLINICA SANTA HELENA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Clínica Santa Helena Ltda. (CLÍNICA SANTA HELENA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do não pagamento da Contribuição associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 564/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CLÍNICA SANTA HELENA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0120 CAd 1443ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GBR Componentes da Amazônia Ltda. (GBR) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GBR Componentes da Amazônia Ltda. (GBR), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), regularizou inadimplência apresentada em Contribuição associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 619/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0121 CAd 1443ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ferrari Zagatto Comércio de Insumos S/A - Em Recuperação Judicial (FERRARI ZAGATTO) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ferrari Zagatto Comércio de Insumos S/A - em Recuperação Judicial (FERRARI ZAGATTO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), regularizou inadimplência apresentada em Contribuição associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 614/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado (Deliberação 0122 CAd 1443ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. (RENAULT COMERCIO) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. (RENAULT COMERCIO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada em Contribuição associativa, notificada

conforme Termo de Notificação nº 611/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0123 CAd 1443ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A (COMERC ENERGIA SA), regularizou inadimplência apresentada em Contribuição associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 613/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0124 CAd 1443ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rumo Malha Norte S.A. (RUMO MALHA NORTE) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rumo Malha Norte S.A (RUMO MALHA NORTE), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 643/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RUMO MALHA NORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0125 CAd 1443ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Bernardo Apart Hospital S/A (SAO BERNARDO APART HOSP) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente São Bernardo Apart Hospital S/A (SAO BERNARDO APART HOSP), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), regularizou inadimplência apresentada em Contribuição associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 546/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0126 CAd 1443ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Jupter Energy Gestão de Energia Elétrica Ltda. (ESCE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Jupter Energy Gestão de Energia Elétrica Ltda (ESCE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento das Contribuições Associativas, notificados conforme Termo de Notificação nº 460/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ESCE, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0127 CAD 1443ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Jupter Energy Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (JUPTER COMERCIALIZADORA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Jupter Energy Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (JUPTER COMERCIALIZADORA), representado nesta Câmara pela Jupter Energy Gestão de Energia Elétrica Ltda. (ESCE) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento das Contribuições Associativas, notificados conforme Termo de Notificação nº 660/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ESCE, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0128 CAD 1443ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Brawo Ltda. (FUNDICAO BRAWO) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fundação Brawo Ltda. (FUNDIÇÃO BRAWO), representado nesta Câmara pela Bep Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do não pagamento da Contribuição Associativa e Liquidação de Energia Reserva, notificado conforme os Termos de Notificação nº 602/2025 e 30237/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FUNDICAO BRAWO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0129 CAD 1443ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bom Pastor Papeis Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOMPASTOR) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bom Pastor Papeis Ltda em Recuperação - Judicial (BOMPASTOR), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERAÇÃO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 589/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem

exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BOMPASTOR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0130 CAd 1443ª)

17. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelos agentes Rio Alto UFV STL I SPE S/A (SANTA LUZIA 1), Rio Alto UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6), Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8), e Rio Alto UFV STL IV SPE S/A (SANTA LUZIA IV), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1441ª reunião, realizada em 14 de janeiro de 2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que os agentes SANTA LUZIA 1, SANTA LUZIA IV, SANTA LUZIA 6, SANTA LUZIA 8, (i) tiveram o desligamento deliberado por inadimplência na liquidação de sanções (penalidades e multas) na reunião 1.441 realizada em 14/01/2025; (ii) efetuaram a regularização dos débitos na liquidação sanções (penalidades e multas); (iii) solicitaram parcelamento dos débitos apresentados na liquidação Mercado de Curto Prazo, o qual foi aprovado pelo Conselho na reunião 1.441; (iv) apresentaram tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão proferida pelo CAd em sua 1.441ª Reunião, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a reconsideração da decisão de desligamento dos agentes SANTA LUZIA 1, SANTA LUZIA IV, SANTA LUZIA 6, SANTA LUZIA 8, proferida na reunião 1.441 em razão da regularização do fato gerador e a suspensão do procedimento de desligamento enquanto estiver vigente o parcelamento aprovado pelo CAd. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0131 CAd 1443ª)

18. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Rio Alto STL XVIII Geração de Energia Spe Ltda. (SANTA LUZIA XVIII), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1440ª reunião, realizada em 07 de janeiro de 2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SANTA LUZIA XVIII, (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na liquidação de sanções (penalidades e multas) na reunião 1.440 realizada em 07/01/2025; (ii) apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão proferida pelo CAd em sua 1.440ª Reunião, solicitando parcelamento dos débitos; (iii) que a CCEE não possui atribuição para deliberar sobre pedido de parcelamento de débitos relativos à liquidação financeira de Penalidades, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, conhecer o pedido de impugnação apresentado e não reconsiderar a decisão de desligamento proferida anteriormente, tendo em vista a permanência do agente na condição de inadimplente, e encaminhar os autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40, § 2º, da REN 957/2021. (Deliberação 0132 CAd 1443ª)

19. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Energias de Machadinho I SPE Ltda. (UFV MACHADINHO SPE I5), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1440ª reunião, realizada em 07 de janeiro de 2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da

ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente UFV MACHADINHO SPE I5, (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na liquidação de sanções (penalidades e multas) na reunião 1.440 realizada em 07/01/2025 e, posteriormente, o procedimento de desligamento foi suspenso por regularização do débito; (ii) apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão proferida; (iii) que embora tenha sido oportunizado prazo de 10 dias para manifestação, o agente não apresentou defesa no no procedimento de desligamento; e (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como a decisão proferida, não havendo qualquer irregularidade, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, conhecer o pedido de impugnação apresentado, negando provimento ao pleito do agente, não reconsiderando a decisão impugnada e mantendo a suspensão do procedimento de desligamento, nos termos do art. 54, da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em razão da regularização do débito realizada em 09/01/2025; e o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40, § 2º, da REN 957/2021. (Deliberação 0133 CAD 1443ª)

20. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

21. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pela Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

22. Contestação do agente Boven Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (DYNAMO ENERGIA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 29497/2024, CCEE 29495/2024, CCEE 29499/2024, CCEE 29498/2024, e CCEE 29496/2024 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Boven Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (DYNAMO ENERGIA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE29495/2024, CCEE29496/2024, CCEE29497/2024, CCEE29498/2024 e CCEE29499/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, apuradas nas contabilizações de novembro de 2023 a março de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 491.340,08 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta Reais e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0134 CAD 1443ª)

23. Processo de Recontabilização nº 5621 - Requerente: Biopetro Pellets Ltda. (BIOPETRO) - Anuente: Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO) – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16,

estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente BIOPETRO para recontabilizar o mês de setembro de 2024, conforme Processo de Recontabilização nº 5621. (Deliberação 0135 CAD 1443ª)

24. Aprovação do Relatório de Auditoria - AI 02.2024 - Pagamento das Compras com Cartão de Crédito – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria Interna - AI 02.2024 – Pagamento das Compras com Cartão de Crédito e, **determinaram, por unanimidade**, que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 0136 CAD 1443ª)

25. Aprovação da renovação do contrato dos serviços em nuvem Oracle para recuperação de ambiente contra desastres – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a renovação dos serviços de Cloud Oracle para recuperação de ambiente contra desastres, pelo valor total de R\$ 10.592.280,02 (dez milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta Reais e dois centavos), incluindo impostos, pelo período de 24 (vinte quatro) meses. (Deliberação 0137 CAD 1443ª)

26. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização: (a.i)** Vital do Rego Neto: RTR 5618 - COELBA X ATENTO, **(b) Penalidades Técnicas: (b.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Contestação UTXA - TNs 29703/2024 e 29694/2024; e Contestação COAF - TN 29717/2024. **(b.ii)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação CGH SANTA IZABEL - TN 29709/2024, **(b.iii)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação CPFL RENOVAVEIS - TNs 29693/2024 e 29712/2024, **(b.iv)** Vital do Rego Neto: Contestação SANEAGO LIVRE - TN 29813/2024.

27. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração - UTE GNA II Geração de Energia S.A. – GSF3 - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, outorgar Procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos inerentes à defesa dos interesses da CCEE na ação ordinária nº 1042106-37.2024.4.01.3400 ajuizada pela UTE GNA II Geração de Energia S.A em face da ANEEL, CCEE e União. (Deliberação 0138 CAD 1443ª)

b) Participação em Eventos - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (i) o apoio Institucional ao evento “Fórum Brasileiro de Líderes em Energia”, organizado pela Dominion Produções, promovendo a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, haverá a presença da logomarca CCEE no site do evento, vídeos promocionais e institucionais, posts de divulgação e e-mails marketing – newsletter, além de 5 convites exclusivos para participação no evento, restrito a C-Levels; e (ii) o apoio Institucional ao evento “Curso de Arbitragem no setor elétrico”, organizado pelo Instituto Iter, promovendo a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais), bem como a indicação de docente para a aula sobre ‘Principais temas em discussão judicial e arbitral no setor elétrico - Casos Práticos’ e, em contrapartida, haverá cortesia para indicação de aluno (a). (Deliberação 0139 CAD 1443ª)



Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AMBIENTAL PARANA 1	AMBIENTAL PARANA 1 SPE S.A	52.103.543/0001-38	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
AUTOPEL SP CE SE	AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.	06.698.091/0001-67	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
CASAFRUTI	CASAFRUTI DAS AMERICAS LTDA	51.011.145/0001-29	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
CLINIPAM	CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	76.882.612/0043-76	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
COLPAR	COLPAR PARTICIPACOES S/A	03.801.924/0001-85	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
GEORGINABP	GEORGINA BUSINESS PARK	26.510.052/0001-00	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
HOTEIS PIRES I5	PIRES HOTEIS E TURISMO LTDA	80.451.941/0001-80	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
KALIMERA SUPERMERCADOS	KALIMERA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	09.563.342/0001-94	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
MADESOZO INDUSTRIA	MADESOZO LTDA	93.470.243/0001-74	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
PIRELLI - CAMPO DE PROVA	C.P COMPLEXO AUTOMOTIVO DE TESTES, EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA.	14.354.451/0001-31	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
QUALITY ATACADISTA	QUALITY SUPERMERCADOS LTDA	28.355.062/0001-35	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
SAAB - BEBEDOURO	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO	44.405.967/0001-29	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
SANTUARIO ANTENA E TV ESP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	43.665.629/0001-63	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
SEMENTES ESPERANCA COMERCIO	SEMENTES ESPERANCA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	55.859.656/0001-56	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
SM SUPERMERCADOS MENDONCA CE	SM SUPERMERCADOS MENDONCA LTDA	00.371.046/0001-17	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
TERMARI COMERCIAL	TERMARI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -	01.079.127/0001-00	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
BRITAGEM SANTIAGO - BS	BRITAGEM SANTIAGO LTDA	16.692.339/0001-36	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
CENTERANEL 4	CONDOMINIO CENTERANEL 4 CAJAMAR	57.331.380/0001-64	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
ETERNIT AM LTDA	ETERNIT DA AMAZONIA INDUSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA	18.163.929/0001-05	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
ETERNIT CAUCAIA CE	COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA	15.244.677/0001-42	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
FLEX CORTE	FLEX CORTE INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA	09.485.006/0001-70	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
IDEAL MINERACAO	IDEAL MINERACAO LTDA	10.993.650/0001-39	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
KAMAR FOODS	KAMAR FOODS FRIGORIFICO LTDA	31.824.100/0001-66	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
KTELI CONSUMO	KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.273.196/0001-62	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
LOG CONTAGEM IV SPE	CONTAGEM IV SPE LTDA	43.856.808/0001-88	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
LOG ITAITINGA II SPE	LOG ITAITINGA II SPE LTDA.	47.433.203/0001-35	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
LWART SOLUCOES AMBIENTAIS	LWART SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	46.201.083/0001-88	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
MOINHO POTENZA	INDUSTRIA MOAGEIRA NOVA ODESSA LTDA	34.781.808/0001-75	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025

Continuação – Anexo I

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MUTIPLAST	MUTIPLAST - MUTIRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	08.971.787/0001-40	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
PACKEM WEEN	PACKEM WEEN S.A.	44.909.130/0001-17	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
PLANET COLOR AM	PLANET COLOR DA AMAZONIA LTDA	48.511.104/0001-97	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
PLURAL IND GRAF	PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	03.858.331/0001-55	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
SANDRA_MINERACAO	SANDRA MINERACAO SA	30.280.564/0001-96	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
SPEED_GLASS	SPEED GLASS LTDA	16.593.877/0001-73	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
UNIBRAS	FUNDICAO UNIBRAS LTDA	04.492.460/0001-35	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
CGH_LIMOEIRO I5	LIMOEIRO GERACAO DE ENERGIA LTDA	31.474.533/0001-39	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025

Adesões vinculadas a desligamentos voluntários

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
RA CATERING	RA CATERING DO BRASIL LTDA	40.931.733/0001-64	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
SUPERMERCADOS BH ATAC1	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	04.641.376/0373-07	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
ATACADO NILO	ATACADO NILO GOEDERT LTDA	38.903.479/0001-49	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
COND PINHEIROS ONE	CONDOMINIO EDIFICIO PINHEIROS ONE	57.493.158/0001-68	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
COSMIC	COSMIC - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	41.081.336/0001-03	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
DC MATRIX INTERNET1	DC MATRIX INTERNET LTDA	10.666.296/0001-38	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
DIPRO DO BRASIL	DIPRO DO BRASIL LTDA.	53.253.978/0001-21	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
GERRESHEIMER - MATRIZ COTIA	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."	04.797.661/0002-21	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
RCM EMBALAGENS	RCM CATAGUASES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	52.485.260/0001-06	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
SDS DIVINOPOLIS	SDS SIDERURGICA DIVINOPOLIS LTDA	56.985.814/0001-87	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
TECA APASA	INDUSTRIA DE TECA MATO GROSSO LTDA.	45.275.714/0001-40	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
ZINCAGEM MARTINS LTDA	ZINCAGEM MARTINS LTDA	51.127.579/0002-70	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025

ANEXO II
Desligamento Voluntário de agentes

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
DC MATRIX TELECOMUNICAÇÕES	DC MATRIX TELECOMUNICACOES LTDA	12.066.867/0001-29	DC MATRIX INTERNET1	Alteração de titularidade do ativo
ZINCAGEM MARTINS MATRIZ	ZINCAGEM MARTINS LTDA	51.127.579/0001-99	ZINCAGEM MARTINS LTDA	Alteração de titularidade do ativo
CONDUSPAR CONDUTORES	CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	79.327.649/0001-71	DIPRO DO BRASIL	Alteração de titularidade do ativo
APASA	APASA INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA	03.477.155/0001-01	TECA APASA	Alteração de titularidade do ativo
SD DIVINOPOLIS	SD COMERCIO LTDA.	33.753.124/0001-05	SDS DIVINOPOLIS	Alteração de titularidade do ativo
INSIGHT	INSIGHT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	05.110.148/0001-00	COND PINHEIROS ONE	Alteração de titularidade do ativo
IMC	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.	17.314.329/0001-20	RA CATERING	Alteração de titularidade do ativo
GERRESHEIMER MATRIZ	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."	04.797.661/0003-02	GERRESHEIMER - MATRIZ COTIA	Sucessão de filial para matriz
SJ AU LOGISTICA	SJ AU LOGISTICA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	38.316.272/0001-78	COSMIC	Outros
NILO GOEDERT ESP	ATACADO LA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	95.838.504/0001-91	ATACADO NILO	Outros
TOP MAIS SUPERMERCADOS	ABR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	35.836.247/0001-27	SUPERMERCADOS BH ATAC1	Outros
GHR CATAGUASES	GHR CATAGUASES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	52.180.561/0001-13	RCM EMBALAGENS	Outros
BERACA INGREDIENTES NATURAIS	BERACA INGREDIENTES NATURAIS LTDA.	21.042.390/0001-32	CLARIANT SA	Incorporação societária
HOSPITAL AEROPORTO	HOSPITAL AEROPORTO LTDA	04.602.792/0001-25	ESPERANCA	Incorporação societária
NISSI	CEARA STONES LTDA	22.330.577/0002-85	THOR GRANITOS E MARMORES	Incorporação societária
TBM UNIDADE ROND	TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	05.435.483/0001-70	TBM S A 1	Alteração de titularidade do ativo
PJ ZONTA ADM	P J ZONTA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LIMITADA	79.792.883/0001-70	AGUAS OURO FINO	Alteração de titularidade do ativo
OUROVERDE	OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	89.890.792/0001-20	CLARAMAX	Alteração de titularidade do ativo
VILA GALE CABO	CONDOMINIO DO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ECO RESORT DO CABO	09.141.097/0001-27	VILA GALE BRASIL	Alteração de titularidade do ativo
CRC	CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA	05.539.809/0001-00	ALMAVIVA	Outros
ELEB	ELEB EQUIPAMENTOS LTDA	55.763.775/0001-00	EMBRAER	Outros
CAPEMI*	DARP JIVE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	35.880.201/0001-05	AMERICA VAREJISTA	Transferência de ativos para varejista

*Com sucessão financeira

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
C CL JC METALS	JC METALS METALURGICA LTDA	09.479.492/0001-14	Transferência de ativos para varejista
MARBON	MARBON IND MET LTDA	60.671.831/0001-17	Transferência de ativos para varejista
JPROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80.392.434/0001-13	Transferência de ativos para varejista
SAVASSI MALL II	CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVASSI MALL II - TOWER	23.034.826/0001-77	Transferência de ativos para varejista
CURTUME IDEAL	M.J. NOVAES DE LIMA & CIA LTDA	04.333.952/0001-88	Transferência de ativos para varejista
EM VIDROS	EM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17.587.823/0001-68	Transferência de ativos para varejista
EM VIDROS IMPERATRIZ CL	EM VIDROS IMPERATRIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50.839.549/0001-42	Transferência de ativos para varejista
FACULDADE DOM ORIONE CL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE	02.355.891/0001-24	Transferência de ativos para varejista
TREVO EMPREENDIMENTOS	TREVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA	18.571.385/0001-02	Transferência de ativos para varejista
FRIGORIFICO REGIONAL	FRIGORIFICO REGIONAL SUDOESTE LTDA	11.516.163/0001-48	Transferência de ativos para varejista
TERMOTECNICA NE	TERMOTECNICA DO NORDESTE INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE EPS LTDA	13.030.186/0001-73	Transferência de ativos para varejista
BP COMPONENTES CL	BP COMPONENTES HIDRAULICOS E MECANICOS LTDA	05.128.099/0001-25	Transferência de ativos para varejista
ROMA CALCADOS	ROMA CALCADOS LTDA	40.921.251/0001-23	Transferência de ativos para varejista
BMS BRITAMIL	BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	05.212.138/0001-78	Transferência de ativos para varejista
AJ TEXTIL	A.J. BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA	02.548.987/0001-09	Transferência de ativos para varejista
OST CL 514	OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA	04.209.387/0001-41	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADOS FEIRA LAR	N.C.LIMA SUPERMERCADOS LTDA	23.544.299/0001-40	Transferência de ativos para varejista
COLCHOES CASTOR	IND E COM DE COLCHOES CASTOR LTDA	53.424.594/0001-24	Transferência de ativos para varejista
EDIFICIO BERLIOZ	CONDOMINIO DO EDIFICIO BERLIOZ	34.483.890/0001-51	Transferência de ativos para varejista
SUPERBOM ALIMENTOS	PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTD	53.135.232/0001-13	Transferência de ativos para varejista
UCEFF CL	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA	03.882.782/0001-28	Transferência de ativos para varejista
INTERMACH	INTERMACH PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	91.956.755/0001-10	Transferência de ativos para varejista
FACTORSHOES CALCADOS	FACTORSHOES CALCADOS LTDA	14.608.135/0001-49	Transferência de ativos para varejista
POLICLINICA	INSTITUTO POLICLINICA PB	12.651.010/0001-76	Transferência de ativos para varejista

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
GRAMADO AVICULTURA	GRAMADO AVICULTURA E AGROPECUARIA LTDA	72.078.769/0001-33	Transferência de ativos para varejista
VOLER	VOLER MOVEIS LTDA	02.082.396/0001-99	Transferência de ativos para varejista
SIMETALL	SIMETALL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	87.829.495/0001-44	Transferência de ativos para varejista
CAFÉ RANCHEIRO	CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	02.924.249/0001-19	Transferência de ativos para varejista
TECNOLASER	TECNOLASER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.365.525/0001-81	Transferência de ativos para varejista
PLASNOG INDUSTRIA	PLASNOG - INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS NOGUEIRA LTDA	03.349.766/0001-74	Transferência de ativos para varejista
LABMED	LABMED LABORATORIO MEDICO DE LONDRINA LTDA	77.348.738/0001-79	Transferência de ativos para varejista
C CL IVO AGRICOLA	GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA	07.685.501/0001-06	Transferência de ativos para varejista
LOUVRE MAGAZINE	LOUVRE MAGAZINE COMERCIO LTDA	10.854.623/0001-85	Transferência de ativos para varejista
PORTO MARAVILHA	KALLAS PORTO MARAVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.913.490/0001-69	Transferência de ativos para varejista
CESLOG - CESARI LOG	CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA	06.235.812/0001-00	Transferência de ativos para varejista
MORANGUINHO	SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA	11.659.770/0001-67	Transferência de ativos para varejista
HOSP SAO LUCAS	HOSPITAL SAO LUCAS SA	55.980.148/0001-21	Transferência de ativos para varejista
UGB	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	28.577.153/0001-15	Transferência de ativos para varejista
THORNTON	THORNTON ELETRONICA LTDA	47.881.602/0001-69	Transferência de ativos para varejista
CHESIWOOD	CHESIWOOD INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA	08.297.366/0001-86	Encerramento das atividades
UTE FOREST 15	FOREST INDUSTRIA DE LAMINAS LTDA	33.187.992/0001-67	Encerramento das atividades
NTN DO BRASIL	NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA.	12.010.714/0001-60	Encerramento das atividades
MADRID	SUPERMERCADOS MADRID LTDA	60.992.146/0001-92	Encerramento das atividades
CONTINENTAL MACAE	CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	02.036.483/0008-86	Encerramento das atividades
ALNUTRI	ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	07.747.780/0001-87	Encerramento das atividades
CONASA SANESALTO	SANESALTO SANEAMENTO S.A.	02.724.983/0001-34	Retorno ao cativo
WTZ CONV	WITZLER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	38.023.481/0001-23	Outros
P E G SUPERMERCADOS	P E G SUPERMERCADOS LTDA	25.018.972/0001-34	Outros

ANEXO III
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

ANEXO III - Distribuição de Relator					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	NIPA RIO	NIPA RIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes (Regularizados)

ANEXO IV - Distribuição de Relator (Regularizados)					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	PIERINI	PIERINI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PONTOON CONV SE	PONTOON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-